

Relatório Final

Petição n.º 157/XIII/1.ª

Peticionário:AORP(AssociaçãodeOurivesaria eRelojoaria

de Portugal) e outros

N.º de assinaturas: 4015

Relator: Deputado Joel

Sá

Assunto: Solicitam a revisão da Lei n.º 98/2015, de 18 de Agosto, e da Portaria n.º 403-B/2015, de 13 de novembro (estabelece o novo RJOC-Regime Jurídito da Ourivesaria e das Contrastarias).



I – Nota Prévia

A presente Petição *on-line*, cujo primeiro subscritor vem a ser a AORP - Associação de Ourivesaria e Relojoaria de Portugal, deu entrada na Assembleia da República em 22 de julho de 2016, estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República. Em 26 de julho de 2016, por Despacho superior, foi a petição remetida a esta Comissão, para apreciação.

II - Objeto da Petição

Os peticionantes, designadamente a AORP - Associação de Ourivesaria e Relojoaria de Portugal, a Associação Portuguesa da Indústria de Ourivesaria (APIO), a Associação dos Comerciantes de Ourivesaria e Relojoaria do Sul (ACORS), a Associação dos Peritos Avaliadores Oficiais de Ourivesaria e Joalharia (APAOINCM), a Associação Portuguesa dos Antiquários (APA), a Associação Nacional do Comércio e Valorização do Bem Usado (ANUSA), e a Associação dos Prestamistas de Portugal (APP), vêm solicitar à Assembleia da República a revisão da Lei n.º 98/2015, de 18 de Agosto, e da Portaria n.º 403-B/2015, de 13 de novembro (estabelece o novo RJOC-Regime Jurídico da Ourivesaria e das Contrastarias).

III - Análise da Petição

O objeto desta Petição está especificado e o texto é inteligível, os peticionantes encontram-se corretamente identificados, sendo mencionado o respetivo



domicílio fiscal da primeira subscritora, mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos Art.(s) 9.º e 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação dada pelas Lei n.º 6/93, de 1 de março, Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto).

A pretensão dos peticionantes enquadra-se na área da defesa do consumidor e da regulação do comércio, que se integra no âmbito de competências desta Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas.

A Petição é subscrita por 4015 assinaturas, obrigando assim à audição dos peticionantes (n.º 1 do Art. 21.º da Lei de Exercício do Direito de Petição), à sua publicação em *Diário da Assembleia da República* (n.º 1 do Art. 26.º do mesmo diploma legal), bem como ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos do n.º 1 do Art. 24.º daquela Lei.

IV - Diligências efetuadas pela Comissão

No dia 13 de outubro de 2016, pelas 14h15m, e dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do Art. 21.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, procedeu-se à audição dos peticionantes, da qual foi lavrado o competente Relatório de Audição, que aqui se dá por integralmente reproduzido.

Todos os peticionantes manifestaram a sua preocupação com a legislação aprovada para o sector, apresentando preocupações e críticas várias, entre as quais, transcrevendo:



- 1 "O novo RJOC, uma lei extensa, massuda e em tantos casos de difícil interpretação, traz agora ao setor da ourivesaria inúmeras dificuldades";
- 2 "O legislador preocupou-se em sobre regulamentar todas as áreas da cadeia de valor da ourivesaria, criando obstáculos a jusante, na produção e também a montante, no comércio de artigos de ourivesaria, que não existiam até aqui";
- 3 "Defendemos, tal como esta lei o faz, que o seu objetivo principal seja a proteção do consumidor quando adquire artigos de metais preciosos, mas não aceitamos as exigências descabidas que artigo a artigo este diploma deposita nas mãos dos operadores económicos";
- 4 "Não pode um setor ser refém de uma legislação que cria obrigações, complicações e deixa tantas dúvidas na sua interpretação".

Considerando o objeto e a temática da Petição, foi ainda feita diligência no sentido de solicitar informações sobre o objeto da mesma, designadamente sobre a eventual revisão da Portaria n.º 403-B/2015, de 13 de novembro, junto do Ministério das Finanças, através do Ofício n.º 258/CEIOP, de 29 de novembro de 2016, dirigido ao Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares. Até ao momento, não foi recebida resposta ao pedido formulado por esta Comissão.

Mais se acrescenta que, através do Comunicado do Conselho de Ministros de 12 de janeiro de 2017, tomou-se conhecimento de que havia sido aprovado "o decreto-lei que altera o regime jurídico da ourivesaria e das contrastarias".

De acordo com o referido Comunicado, "o presente diploma vem simplificar o regime de acesso e exercício da atividade da ourivesaria e da contrastaria, como seja o licenciamento, o âmbito de aplicação, as obrigações no exercício da atividade e as regras de contraste.



As alterações introduzidas, alvo agora de consultas formais legalmente obrigatórias, nomeadamente ao Conselho Nacional de Consumo, às associações representativas do sector, e comunicadas igualmente à União Europeia, vêm no sentido de tornar mais fácil a vida das empresas, resolvendo o problema dos licenciamentos morosos, complexos e dispersos".

Optou-se por aguardar a finalização deste processo legislativo em ordem a considerar no presente Parecer o novo regime jurídico da ourivesaria e das contrastarias. Não obstante, razões de oportunidade, às quais acrescem o aproximar do fim da sessão legislativa, motivam a finalização e apresentação deste Parecer.

V - Conclusões e Parecer

Face a tudo o que ficou exposto, a Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas emite o seguinte parecer:

- 1. O objeto da Petição é claro e estão preenchidos os demais requisitos formais iniciais estabelecidos no Art. 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, e posteriores alterações, bem como pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto Lei de Exercício do Direito de Petição;
- A matéria em causa insere-se na área da defesa do consumidor e da regulação do comércio, que se enquadra no âmbito de competências desta Comissão;
- 3. A opinião dos peticionantes deverá ser tida em consideração aquando da discussão de uma futura alteração à Lei n.º 98/2015, de 18 de



Agosto, e à Portaria n.º 403-B/2015, de 13 de novembro (estabelece o novo RJOC - Regime Jurídico da Ourivesaria e das Contrastarias);

- 4. A Petição em causa, por ter sido subscrita por 4015 assinaturas, deverá ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos do n.º 1 do Art. 24.º da Lei de Exercício do Direito de Petição;
- Relevando o ponto anterior, deverá ser dado conhecimento do presente Parecer ao Gabinete do Senhor Presidente da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 3 de julho de 2017.

O Deputado Relator

(Joel Sá)

O Presidente da Comissão

(Hélder Amaral)